



PDB MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 56.978.773/0001-00

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR REFERENTE A CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO PDB MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

BANCO GENIAL S.A., sociedade regularmente constituída e devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador (“**Administrador**”) do **PDB MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 56.978.773/0001-00 (“**Fundo**”), vem, por meio desta, nos termos do artigo 37, inciso I, do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), apresentar aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2026 (“Assembleia”)**, nos termos da consulta formal enviada aos Cotistas no dia 30 de dezembro de 2025 (“**Consulta Formal**”):

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- a) a alteração da denominação do Fundo para “Sinal RJDI - Brasil Malls Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”, e da Classe Única para “Classe A de Cotas do Sinal RJDI - Brasil Malls Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”;
- b) a alteração do regulamento do Fundo para prever que o Fundo não será mais de classe única. Desta forma, em caso de aprovação, o item 3.2 da parte geral do regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação abaixo, bem como serão inseridos, na parte geral do regulamento do Fundo, os novos itens 3.2.1 e 3.2.2 com as seguintes redações:

“Estruturação do Fundo

3.2. *O Fundo poderá ter uma ou mais classes de cotas, conforme permitido pela Resolução (“Classes” ou, individual e indistintamente, “Classe”).*

3.2.1. *O Administrador deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do caput do Artigo 5º da Resolução.*

3.2.2. *Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como a declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.”*

c) a alteração do item 8.2 da parte geral do regulamento do Fundo, bem como a inserção, na parte geral do regulamento do Fundo, do novo item 8.2.1, de modo a estabelecer que será admitida a constituição/criação de novas classes e subclasses, mediante deliberação do Administrador, a seu exclusivo critério, contanto que tais novas classes e subclasses não restrinjam os direitos atribuídos à classe já existente. Desta forma, em caso de aprovação, o item 8.2 passará a vigorar com a redação abaixo e o novo item 8.2.1 terá a seguinte redação:

“Criação de Classes e Subclasses

8.2. *O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.*

8.2.1. *As novas Classes serão constituídas por meio de ato do Administrador, que aprovará o respectivo Anexo e estabelecerá, sem prejuízo das demais matérias previstas na Resolução (i) a*

denominação específica da Classe; (ii) o público-alvo; (iii) a responsabilidade dos Cotistas; (iv) o prazo de duração, desde que compatível com o prazo de duração do Fundo; (v) a política de investimento, observado que o Administrador poderá estabelecer livremente o objetivo dos investimentos a serem realizados, a natureza das operações que poderão ser realizadas e os ativos que poderão compor o patrimônio da nova classe, desde que aderentes à Resolução, os quais poderão ser mais ou menos restritivos que aqueles estabelecidos para as Classes já constituídas, não sendo conferido aos Cotistas das Classes já constituídas qualquer prioridade ou direito de preferência na subscrição de cotas das novas classes. (vi) a possibilidade ou não de futuras emissões de cotas da Classe; (vii) os procedimentos aplicáveis à amortização de cotas, se o caso, e à distribuição de resultados, compreendendo os prazos e condições de pagamento; (viii) a taxa de administração e a remuneração dos demais prestadores de serviço, ressalvado quando a Classe possuir diferentes Subclasses, a qual será prevista no Apêndice descritivo de cada Subclasse; (ix) a forma de comunicação que deve ser utilizada pelo Administrador; (x) os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico; (xi) os eventos que obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo; (xii) os procedimentos aplicáveis à liquidação da Classe; (xiii) o regime da Classe; (xiv) a categoria da Classe; (xv) a taxa máxima de distribuição, se houver; e (xvi) taxa de ingresso e de saída, se houver.”

d) a aprovação da nova versão do regulamento do Fundo, atualizado para prever as alterações descritas acima.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR:

O Administrador propõe que os Cotistas analisem as matérias constantes na Ordem do Dia e sanem eventuais dúvidas por meio dos canais de atendimento disponibilizados na Consulta Formal, para, somente assim, manifestar seus votos com relação as referidas matérias.

A aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia dependerá de votos da maioria dos Cotistas presentes e que representem: 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso o Fundo tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso o Fundo tenha até 100 (cem) cotistas, nos termos do item 7.6 da parte geral do regulamento do Fundo.



Estão à disposição dos Cotistas, no site da CVM, toda documentação atinente à Ordem do Dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.